

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2020

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Questionamento 1

Consta no Edital do pregão em referência na pag. 29

"DA GARANTIA DO MATERIAL E VALIDADE DOS PRODUTOS

*20.1. Os materiais ofertados **deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante**, que será contada da data de recebimento definitivo dos referidos objetos.*

20.1.1. Para compreensão do parágrafo precedente, entender-se-á por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TJBA

GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*4.1. Os objetos ofertados **deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, concedida pelos fabricantes**, que será contada a partir da data do recebimento definitivo do referido produto;"*

Grifo nosso.

Ocorre que o fabricante destes produtos só dá garantia para os suprimentos de 90 dias conforme suas condições. Ver na última página do catálogo do produto em anexo, trecho que ora colamos abaixo.

"Garantia: 3 Anos balcão para o equipamento; 5 Anos para o Pente de LEDs e 90 dias para suprimentos

7. A garantia de 90 dias oferecida para suprimentos contra defeito de fabricação não se confunde com o esgotamento em razão da utilização e independe do volume de páginas produzidas. Caso a quantidade de páginas prevista seja atingida dentro destes 90 dias, a garantia perde a validade em decorrência do consumo total do suprimento. Use sempre suprimentos originais e garanta a máxima qualidade de impressão. O uso de suprimentos não originais poderá danificar seu equipamento."

Diante do exposto, podemos entender que seria aceito que os suprimentos a serem fornecidos neste pregão tenham garantia do fabricante de 90 dias?

Questionamento 2

Consta no Edital do pregão em referência na pag. 29

"GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

...

*4.2. O licitante vencedor deverá **indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante** (nome, endereço, telefone) no Estado da Bahia ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e retorno do objeto.*

*4.3. **A assistência técnica do objeto será prestada durante vigência da garantia** e consistirá em reparação de eventuais*

falhas mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com o manual e norma técnica específica;

*4.4. **A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais**, sempre "novos e de primeiro uso";*

Grifo nosso.

Entendemos que como o objeto da licitação se trata de suprimentos (consumíveis, itens que se desgastam ou se esgotam no próprio uso) não cabe a exigência de indicação da assistência técnica e caso haja defeito de fabricação o licitante em contato com o fabricante faz a troca do produto por um produto novo desde que este atenda as suas condições de avaliação e uso do fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 01: Onde se lê Garantia Mínima de 12 meses, leia-se Validade Mínima de 12 meses para os insumos licitados.

Resposta 02: Em caso de defeito em qualquer um dos insumos fornecidos, esta CGRAF necessita apenas de que a assistência técnica ou revendedor esteja estabelecido em Salvador para a realização da troca necessária imediatamente.

Salvador, 07 outubro de 2020.


Mário Rodrigues
Pregoeiro